



RESOLUÇÃO Nº 019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece a Política de Inovação da Universidade Federal de São João del-Rei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a Lei nº 10.973, de 05 de dezembro de 2004, com as alterações dadas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
- o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;
- o Parecer nº 036 de 11/09/2023 deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ampliar a Política de Inovação Tecnológica vigente para Política de Inovação da Universidade Federal de São João del-Rei e definir as diretrizes e objetivos relativos à inovação, à proteção da propriedade intelectual, à transferência de tecnologias e ao estímulo ao empreendedorismo no âmbito institucional,

Art. 2º Para fins desta Resolução, são adotados os conceitos previstos na legislação:

I– capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II– empreendedorismo social: é uma forma de empreendedorismo, que busca desenvolver produtos e serviços, os quais impactem a sociedade, ajudando a solucionar os problemas enfrentados por ela.

III– extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;



IV– *spin-off* acadêmico: criação de uma nova empresa independente, de produtos ou serviços inovadores, criados, inicialmente, a partir de um projeto em uma Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT). Geralmente, os empreendedores do novo negócio trabalhavam antes no desenvolvimento desse projeto na ICT, que gerou o *spin-off*.

V– *startups*: um grupo de pessoas à procura de um modelo de negócios repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza.

Art. 3º A UFSJ é uma ICT.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política de Inovação da UFSJ:

I– atuar, prioritariamente, nos ambientes produtivos locais de influência de seus *campi*, estimulando e promovendo a inovação;

II– difundir a cultura empreendedora e de propriedade intelectual e promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores por meio da incubação de empresas;

III– difundir e fomentar a criação de *startups* e *spin-offs* acadêmicos;

IV– fomentar a cooperação técnica inovadora em instituições públicas e privadas no âmbito dos serviços sociais;

V– interagir com o ambiente produtivo, oferecendo serviços de assistência técnica voltados à resolução de problemas inerentes à aplicação de novas tecnologias e inovação social;

VI– viabilizar o compartilhamento e permitir o uso por terceiros dos seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual em consonância com os objetivos da Lei de Inovação Tecnológica Federal;

VII– gerir a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional por meio de seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

VIII– manter a institucionalização do NIT da UFSJ, conferindo-lhe os meios necessários para o desenvolvimento das atividades de sua competência;

IX– promover ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo; pesquisa, desenvolvimento e inovação; gestão da inovação; valoração; e transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

X– estabelecer parcerias para o desenvolvimento de tecnologias e serviços com inventores independentes, empresas e outras entidades;



XI– promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação;

XII– promover o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;

XIII– criar meios para fomentar os acordos de parceria com cooperações internacionais para ensino, pesquisa, extensão e inovação;

XIV– desenvolver projetos de extensão voltados à disseminação da prática da proteção à propriedade intelectual e da geração de inovação no ambiente produtivo e social;

XV– estimular a atividade de incubação de empresas.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 5º A UFSJ pode celebrar instrumentos jurídicos no âmbito da Inovação, disciplinados por resolução específica, os quais são assinados pelo reitor, permitida a delegação ao coordenador do NETEC.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SOCIAL (NETEC)

Art. 6º O NIT da UFSJ é o Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica e Social (NETEC) vinculado à Reitoria.

Art. 7º O NETE da UFSJ se estrutura como:

I– Conselho Deliberativo, que é o fórum de discussões relacionadas à Política de Inovação;

II– Setor de Inovação e Propriedade Intelectual (SEIPI), responsável por atuar na proteção da propriedade intelectual;

III– Setor de Acompanhamento de Projetos e Transferência de Tecnologia (SEAPT), responsável pelo gerenciamento dos projetos e pela transferência de tecnologia;

IV– Incubadora de Desenvolvimento Tecnológico (INDETEC), que acompanha e dá suporte técnico às empresas incubadas pela UFSJ;

Parágrafo único. As competências do NETEC e dos seus órgãos internos são estabelecidas em regimento próprio.



Art. 8º São objetivos do NETEC:

- I– representar a UFSJ no âmbito de sua Política de Inovação;
- II– representar a UFSJ nos fóruns referentes à gestão de propriedade intelectual, empreendedorismo, inovação e extensão tecnológica;
- III– zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- IV– orientar a comunidade acadêmica da UFSJ sobre os procedimentos relativos à propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo, inovação e extensão tecnológica e social;
- V– propor à Reitoria ações, que incentivem o empreendedorismo e a pesquisa aplicada de caráter científico ou tecnológico;
- VI– apoiar as atividades da Central das Empresas Juniores (CENJE) da UFSJ;
- VII– difundir a cultura empreendedora, de propriedade intelectual e de inovação por meio do desenvolvimento de programas em conjunto com as Pró-reitorias de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão;
- VIII– difundir e fomentar a criação de *startups* e *spin-offs* acadêmicos;
- IX– apoiar a criação e a consolidação de empreendimentos competitivos baseados em Ciência, Tecnologia e Inovação;
- X– gerenciar a atividade de incubação de empresas por meio da INDETEC;
- XI– elaborar e modificar seu regimento interno e submetê-lo à apreciação do Conselho Universitário (CONSU).

Art. 9º A Política de Inovação contempla a possibilidade de implementação de ambientes promotores de inovação, como Parques Tecnológicos, Polos Tecnológicos, *Hubs* de Inovação e/ou Centros de Inovação associados aos *campi* da UFSJ.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Revogam-se as Resoluções CONSU nº 028, de 16 de setembro de 2016, e nº 016, de 14 de maio de 2018.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

São João del-Rei, 11 de setembro de 2023.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário